
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002987**DE: 29/09/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Dom Abel****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N.89/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Tempo Integral Dom Abel**, localizada na Praça Jornalista Goiás do Couto, S/N, Bairro João Francisco, Goiás- GO, e **extensão** na **Agência Prisional Local**, localizada na Avenida Diário de Paiva, Qd. 4, L. 1, Bairro João Francisco, Goiás- GO, por meio de sua gestora, requerem deste Conselho a validação de estudos praticados na **extensão**, a autorização da mesma, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da EJA 1ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/05;
- ✓ Certidões, fls. 06/09;
- ✓ Currículos, Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 10/126;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 603/2014, fl. 127;
- ✓ Diário Oficial, fl. 128;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 129/181;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 182/183;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 184/249;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 250/251
- ✓ Infraestrutura, fls. 252/253;
- ✓ Declaração, fl. 254;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 255/256;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 257/258;
- ✓ Nominata do Grupo Gestor, fl. 259;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 260/262;
- ✓ Diplomas, fls. 263/299;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002987**DE: 29/09/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Dom Abel****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Declaração da Biblioteca, fl. 300;
- ✓ Acervo Literário, fls. 301/334;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 335;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 336;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 337/338;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 339/357;
- ✓ Planta Baixa, fl. 358;
- ✓ CNPJ, fl. 359;
- ✓ Alvará de Funcionamento e Localização, fl. 360;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 361;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiro, fl. 362;
- ✓ IDEB, fl. 363;
- ✓ Projetos, fls. 364/388;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 389/395;
- ✓ Declaração, fl. 396 e 397;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 398/459.

2. Análise

A **Escola Estadual Tempo Integral Dom Abel** obteve a validação, credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da EJA 1ª Etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 603/2014 com vigência de até 31/12/2016. Vale ressaltar que a unidade possui uma extensão que é composta por alunos detentos da Agência Prisional Local com um projeto que é "Projeto para a Liberdade", ou seja, 1ª etapa da EJA Prisional, que conta com 06 alunos e uma sala multiseriada com a metragem de 20 m², que funciona desde o ano de 2007, no turno matutino, fl. 396.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002987**DE: 29/09/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Dom Abel****ASSUNTO: Renovação**

1. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 301/334, não foi informado o número total de exemplares, tampouco houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. Dos 21 professores 01 não é licenciado e 08 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: No Art. 63 do regimento escolar citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Quanto aos dados estatísticos, foram 189 aprovados e 04 retidos.
5. A unidade obteve no IDEB em 2013 6.8.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados na extensão da **Escola Estadual Tempo Integral Dom Abel**, localizada na Praça Jornalista Goiás do Couto, S/N, Bairro João Francisco, Goiás- GO, referentes a **extensão** na Agência Prisional Local, localizada na Avenida Diário de Paiva, Qd. 4, L. 1, Bairro João Francisco, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, de 2007 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002987

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Dom Abel

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar a Escola Estadual de Tempo Integral Dom Abel**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar o funcionamento da extensão da Escola Estadual de Tempo Integral Dom Abel, na Agência Prisional Local**, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Adequar o art. 63, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."
 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044002987****DE: 29/09/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Dom Abel****ASSUNTO: Renovação**

cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
EM 24 de fevereiro de 2017
ASSINANTE <u>[Assinatura]</u>